



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS), VIA REDE DE SATÉLITES INMARSAT-4, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA.

PROCESSO Nº 00110.001073/2010-51

CONTRATO Nº 190/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA**, CNPJ nº 04.295.829/0001-10, com sede na Av. Nove de Julho, nº 3.228, Cj 909 – 9º andar – São Paulo/SP, CEP: 01.406-000, telefone nº (11) 3051-3001 / fax nº (11) 3051-7333, neste ato representada pela Senhora **OLÍVIA REGINA ARANTES**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.712.800-x – SSP/SP, e do CPF nº 029.248.158-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 115/2010, consoante consta do Processo nº 00110.001073/2010-51, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço Móvel Global por Satélite (SMGS), via rede de satélites Inmarsat-4, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 115/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão nº 115/2010, bem como de sua proposta comercial.
- 2) Realizar os serviços em estrita obediência às especificações e às condições estabelecidas na aquisição do serviço.
- 3) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 5) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, durante toda sua vigência.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
- 9) Disponibilizar consultor técnico, informando os meios de contato.
- 10) Disponibilizar ao gestor deste Contrato, sempre que necessário, as informações sobre a utilização dos serviços até a data de interesse.
- 11) Suspender temporariamente o serviço prestado, quando formalmente solicitado pelo gestor deste Contrato.
- 12) Garantir o atendimento adequado dos serviços dentro da sua área de concessão ou autorização, conforme a legislação em vigor.
- 13) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações do órgão regulador.
- 14) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência, falhas ou defeito na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 15) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA**, sempre que for necessário.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos serviços contratados.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da **CONTRATANTE**.
- 5) Documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Subcláusula Única - As existências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

SERVIÇO	UNID.	VALOR UNIT. R\$	QDE.	VALOR MENSAL R\$
MENSALIDADE	UM	112,56	6	675,36
BGAN "BACKGROUND IP" CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO DA AMÉRICA DO SUL	MBYTE	8,63	500	4.315,00
BGAN "BACKGROUND IP" CHAMADAS ORIGINADAS FORA DA AMÉRICA DO SUL	MBYTE	22,17	250	5.542,50
BGAN "ISDN" CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	15,96	50	798,00
BGAN "STREAMING 32 KBPS" CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	11,05	1	11,05
BGAN "SREAMING 64 KBPS" CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	20,10	1	20,10
BGAN "STREAMING 128 KBPS" CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	34,46	1	34,46
BGAN "STREAMING 256 KBPS" CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	58,98	1	58,98
BGAN "X-STREAM 384KBPS ATÉ 450KBPS" CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	85,93	1	85,93
DE BGAN PARA TELEFONE FIXO (VOZ) CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	3,04	150	456,00
DE BGAN PARA TELEFONE CELULAR (VOZ) CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	3,57	150	535,50
DE BGAN PARA BGAN (VOZ) CHAMADAS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MINUTO	4,13	1	4,13
SMS (COM ATÉ 160 CARACTERES) MENSAGENS ORIGINADAS DENTRO E FORA DA AMÉRICA DO SUL	MENSAGEM	1,68	1	1,68
TOTAL MENSAL R\$				12.538,69
TOTAL ANUAL R\$				150.464,28

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



4

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no



CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



7

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2010


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


OLÍVIA REGINA ARANTES
ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA